



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E ESTÁGIOS DA
ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA**

1ª Edição
2022

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 89, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EB: 64445.023522/2022-57

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Especialização e Estágios da Escola de Sargentos de Logística (EB60-IR-22.005), 1ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Especialização e Estágios da Escola de Sargentos de Logística (IROF/EsSLog - EB60-IR-22.005), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEX

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º / 2º
Seção II	Dos Objetivos Gerais	3º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Cursos e Estágios	4º
Seção II	Das Condicionantes	5º / 9º
Seção III	Do Planejamento	10
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	11 / 16
Seção II	Do Regime Escolar	17
Seção III	Da Frequência	18 / 21
Seção IV	Da Avaliação de Aprendizagem	22 / 24
Seção V	Da Habilitação Escolar	25 / 28
Seção VI	Dos Certificados de Conclusão	29
Seção VII	Da Exclusão e do Desligamento	30
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	31 / 33
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34 / 36

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a organização e o funcionamento dos cursos de especialização e estágios conduzidos pela Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

Paragrafo único. Estas IR quando utiliza os termos “militar(es)”, discente(s) ou “alunos(s)” refere-se a militares de ambos os sexos.

Art. 2º A inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos aos cursos de especialização e estágios conduzidos pela EsSLog obedecem ao que está prescrito nas Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral de Saúde Operacional (EB60-IR-22.004).

Seção II Dos Objetivos Gerais

Art. 3º Os cursos de especialização e estágios ministrados na EsSLog têm por objetivos:

I - habilitar oficiais, subtenentes e sargentos de carreira para a ocupação de cargos e o exercício das funções relacionadas ao Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de nível I e II nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro, em consonância com a legislação nacional vigente;

II - complementar a capacitação profissional de oficiais, subtenentes e sargentos habilitando-os a realizar o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de nível III, em operações militares;

III - complementar a capacitação profissional dos cadetes habilitando-os a ocupar os cargos de Oficial de Manutenção das diversas Organizações Militares do Exército Brasileiro;

IV - contribuir com a capacitação de recursos humanos das Forças Singulares e das Nações Amigas; e

V - contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da doutrina do emprego da logística terrestre.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Regime de Estudo

Art. 4º A EsSLog conduz ou coordena os seguintes cursos de especialização e estágios, regulados por estas IR:

I - Cursos de Saúde Operacional de nível I e II (CSOp);

II - Estágio Geral de Saúde Operacional de nível III (ESOp);

III - Estágio de Manutenção de Material Bélico para os Cadetes do 4º ano dos Cursos das Armas e Serviço, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN); e

IV - Estágio de Manutenção e Suprimento para os Cadetes do 4º ano do Curso de Material Bélico, da AMAN.

Seção II Das Condicionantes

Art. 5º O Diretor de Ensino (Dir Ens) dos cursos de especialização e estágios é o Comandante (Cmt) da EsSLog.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino dispõe de um Conselho de Ensino, de constituição variável e de caráter técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 6º Os CSOp integram a Linha de Ensino Militar de Saúde, na modalidade de especialização, com periodicidade de até 2 (dois) cursos por ano, com duração de 7 (sete) semanas de atividades de ensino.

Art. 7º O ESOp integra a Linha de Ensino Militar Saúde na modalidade de estágio geral, com periodicidade de 1 (um) estágio por ano, com duração de 3 (três) semanas de atividades de ensino.

Art. 8º O Estágio de Manutenção de Material Bélico para os Cadetes do 4º ano dos Cursos das Armas e Serviço, integra a Linha de Ensino Militar Bélico na modalidade de estágio setorial, com periodicidade de 1 (um) estágio por ano, com duração de até 7 (sete) semanas de atividades de ensino.

Art. 9º O Estágio de Manutenção e Suprimento para os Cadetes do 4º ano do Curso de Material Bélico, integra a Linha de Ensino Militar Bélico na modalidade de estágio setorial, com periodicidade de 1 (um) estágio por ano, com duração de até 4 (quatro) semanas de atividades de ensino.

Seção III

Do Planejamento

Art. 10. O planejamento das atividades escolares dos cursos de especialização e estágios são de responsabilidade da Divisão de Ensino da EsSLog, através de suas seções, cuja organização pormenorizada, assim como atribuições de seus integrantes, estão detalhadas no Regulamento e no Regimento Interno da EsSLog.

Parágrafo único. O Corpo de Alunos (CA) é a seção responsável por gerenciar os aspectos administrativos relacionados aos alunos, cuja organização e atribuições constam, também, no Regulamento e Regimento Interno da EsSLog.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Generalidades

Art. 11. As atividades de ensino dos CSOp, do ESOp e dos Estágios são desenvolvidas de forma presencial.

Art. 12. Os CSOp ocorrem em duas fases distintas:

I - 1ª fase: com duração máxima de 5 (cinco) semanas, em atividades de atendimento pré-hospitalar tático; e

II - 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 2 (duas) semanas, em acompanhamento de atividades de serviços de emergência.

Art. 13. O ESOp ocorre em fase única de 3 (três) semanas, em atividades de atendimento pré-hospitalar (APH) de nível III.

Art. 14. O Plano Geral de Ensino (PGE) da EsSLog detalhará o funcionamento das fases dos cursos e dos estágios.

Art. 15. As atividades educacionais dos cursos e estágios serão regidas por intermédio de documentação curricular, proposta pela EsSLog e aprovada pela Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 16. As datas de início e término dos cursos e estágios serão fixadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), em calendário anual, mediante proposta da DETMil.

Seção II

Do Regime Escolar

Art. 17. O regime adotado é de externato e as atividades escolares se desenvolverão na EsSLog, em até 40 (quarenta) tempos semanais, sendo 8 (oito) tempos diários, de acordo com a particularidade de cada curso ou estágio.

Seção III

Da Frequência

Art. 18. A frequência do aluno aos trabalhos escolares e às atividades de complementação do ensino constantes da grade curricular é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de dispensa dos trabalhos escolares serão avaliados pelo Comandante do Corpo de Alunos (Cmt CA) e pelo Chefe da Divisão de Ensino (Ch Div Ens) e levados à consideração do Dir Ens.

Art. 19. O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, durante o ano ou o período letivo, para efeito de exclusão por faltas, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no documento de currículo do curso ou estágio no qual o aluno estiver matriculado.

Art. 20. O aluno perde 1 (um) ponto por tempo de qualquer atividade escolar a que deixar de assistir ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada, além das sanções disciplinares cabíveis.

§1º O aluno perde, no máximo, 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, quando não justificada.

§2º No caso de o aluno chegar atrasado à sessão de instrução ou atividade escolar, caberá ao instrutor, depois de avaliada a justificativa do aluno e o(s) objetivo(s) da instrução a ser(em) atingido(s), considerar que seja lançada a falta ou não à sessão de instrução ou atividade.

§3º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado mensalmente em BI.

§4º Salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar o aluno de qualquer sessão de instrução.

Art. 21. A responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de ponto será do Cmt CA, de acordo com as situações abaixo:

I - terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade a que deixe de comparecer o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
- b) dispensa por prescrição médica;
- c) ausente da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença, atestada por médico;
- d) encontrar-se em organização de saúde civil, encaminhado pelo médico da Escola;
- e) baixado a hospital;
- f) doente em casa, fato comprovado por médico;
- g) doença de pessoa da sua família ou dependente legal a que esteja obrigado a dar assistência, desde que comprovado;
- h) em gozo de dispensa especial, concedida pelo Dir Ens; e
- i) outros motivos, por proposta do Cmt CA e decisão do Dir Ens.

II - não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas; e

III - o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

- a) serviço ordinário ou extraordinário, escalado ou não em BI;
- b) realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada;
- c) entrevista na Seção Psicopedagógica;
- d) motivo de força maior, mediante proposta do Cmt CA e por decisão do Dir Ens;
- e) à disposição da justiça;
- f) em outra atividade escolar, por determinação ou autorização da Direção de Ensino;
- g) dispensado por motivo de luto, núpcias ou licença paternidade; e
- h) dispensado para doação de sangue, quando autorizado.

Seção IV **Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 22. A avaliação da aprendizagem será realizada em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA) do DECEX e nas Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem (NIAA) da EsSLog.

Art. 23. A realização das avaliações é considerada ato de serviço.

Art. 24. A avaliação dos conteúdos atitudinais na fase presencial dos cursos ocorrerá em conformidade com as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA) do DECEX e com as Normas Internas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NIDACA) da EsSLog.

Parágrafo único. As Avaliações Atitudinais são formativas e não comporão a Nota Final de Curso (NFC) dos cursos de especialização e estágios da EsSLog.

Seção V

Da Habilitação Escolar

Art. 25. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno.

Art. 26. O discente será considerado aprovado no curso ou estágio quando:

I - obtiver grau quantitativo igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) na Nota Final de Curso (NFC) e em cada disciplina; e

II - tiver participado, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares presenciais;

Art. 27. O aluno que não atingir a nota mínima prevista em cada disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido à avaliação de recuperação e, caso obtenha nota maior ou igual a 5,00 (cinco vírgula zero zero), será considerado aprovado e receberá 5,0 (cinco vírgula zero) como nota final da disciplina.

Art. 28. O discente é considerado reprovado quando não atender a uma ou mais condicionantes previstas no Art. 26.

Parágrafo único. O aluno considerado reprovado terá sua situação escolar avaliada pelo Conselho de Ensino da EsSLog, que assessorará o Dir Ens em sua decisão sobre a aprovação ou não do discente.

Seção VI

Dos Certificados

Art. 29. Os alunos considerados aprovados, pela EsSLog farão jus ao Certificado de Conclusão do curso ou do estágio, de acordo com a legislação em vigor.

Seção VII

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 30. Será desligado dos cursos ou estágios e excluído do estado efetivo o aluno que:

I - concluir o curso ou estágio com aproveitamento;

II - tiver deferido o requerimento de trancamento de matrícula;

III - cometer transgressão disciplinar que torne incompatível a sua permanência no curso, independente das sanções disciplinares cabíveis;

IV - no caso de praça, ingressar no comportamento mau;

V - utilizar meios ilícitos para auferir vantagem indevida durante qualquer trabalho escolar;

VI - utilizar substâncias ergogênicas não autorizadas pelo médico da escola nas atividades de Treinamento Físico Militar e Testes de Avaliação Física;

VII - por insuficiência técnica, quando:

a) o aluno não atingir, em qualquer das disciplinas ou atividades curriculares, o padrão mínimo de desempenho previsto;

b) as reações atitudinais e/ou físicas do aluno se revelarem incompatíveis com o perfil profissiográfico do concludente do curso ou estágio; e

c) o aluno ultrapassar o número de pontos perdidos previsto nesta IROF.

VIII - houver desistência voluntária do aluno, formalizada em Termo de Desistência Voluntária, preenchida de próprio punho; e

IX - por falecimento do discente.

§1º A exclusão e o desligamento com base nos incisos III, V e VI deste artigo serão apreciadas pelo Conselho de Ensino, e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório.

§2º A exclusão e o desligamento com base no inciso VII deste artigo será apreciada pelo Conselho de Ensino.

§3º O aluno que for desligado por insuficiência técnica poderá concorrer a novo processo seletivo do curso ou estágio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. Compete ao DECEEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, especificando datas de início, término e da apresentação para o curso e os estágios de que trata estas IR; e

III - encaminhar ao DGP os documentos elaborados pela EsSLog, versando sobre alterações ocorridas com os alunos durante as fases do curso.

Art. 32. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEEx, quando necessário, proposta para alteração destas IR e, anualmente, as datas de início e término dos cursos;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

III - aprovar os documentos de currículo dos cursos e estágios da EsSLog;

IV - encaminhar ao DECEEx as relações de aprovados e reprovados, bem como outras informações sobre atos administrativos (trancamento ou desligamento) que ocorrerem durante os cursos; e

V - encaminhar ao DECEEx os Relatórios Finais dos Cursos e Estágios da EsSLog.

Art. 33. Compete à EsSLog:

I - solicitar, via Sistemas de Planejamento do DECEEx, os recursos necessários à execução dos cursos;

II - planejar e conduzir os cursos e estágios;

III - submeter à DETMil a documentação curricular e, quando necessário, as propostas de modificação;

IV - propor à DETMil, quando necessário, proposta para alteração destas IR e, anualmente, as datas de início e término dos cursos e estágios;

V - publicar, em BI ou BAR, o rendimento escolar final dos alunos;

VI - remeter as relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à exclusão, ao desligamento e à conclusão do curso, em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, dos militares:

a) do Exército Brasileiro, à DCEM e à DETMil; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, à DETMil.

VII - remeter à DETMil os relatórios finais dos cursos e estágios; e

VIII - organizar um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-aprendizagem, disponibilizando aos alunos os meios necessários para retirada de dúvidas relativas aos conteúdos dos cursos e os procedimentos necessários ao seu efetivo andamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O aluno que solicitar demissão do serviço ativo estará sujeito às indenizações dos valores consolidados na planilha Custo-Aluno-Curso, conforme as normas em vigor.

Art. 35. Os Cmt, Ch ou Dir OM deverão informar, em qualquer época, diretamente ao DGP e à EsSLog, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a matrícula de seus subordinados nos cursos e estágios.

Art. 36. Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo Cmt EsSLog, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEX

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 23 Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha, EB20-MC-10.350, Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. Boletim do Exército nº 53. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 13 de agosto de 2018.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível I, para oficiais. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 154, de 13 de agosto de 2018.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II, para oficiais, subtenentes e sargentos. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 151, de 13 de agosto de 2018.** Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível III, para oficiais, subtenentes e sargentos. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2018.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 95, de 22 de maio de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do QMB e do Sv Int (EB30-IR-60.004), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 dezembro de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR- 10.007). Separata ao Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 52. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018.** Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC (EB60-N-06.003), 4ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 277, de 31 de outubro de 2019.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e no Estágios Geral de Saúde Operacional (EB60-IR-22.004), 1ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 07. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - NDACA (EB60-N-05.013), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem - NAA (EB60-N-60.004), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.

_____. Comando Logístico. **Portaria nº 081, de 12 de setembro de 2017.** Cria o Estágio de Manutenção de Material Bélico para os Cadetes do 4º ano dos Cursos das Armas e Serviço (exceto os do Curso de Material Bélico), da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2017.

_____. Comando Logístico. **Portaria nº 083, de 12 de setembro de 2017.** Estabelece as condições de funcionamento para o Estágio de Manutenção de Material Bélico para os Cadetes do 4º ano dos Cursos das Armas e Serviço (exceto os do Curso de Material Bélico), da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2017.

_____. Comando Logístico. **Portaria nº 006, de 31 de janeiro de 2018.** Cria o Estágio de Manutenção e Suprimento para os Cadetes do 4º ano do Curso de Material Bélico, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 8. Brasília, 2018.

_____. Comando Logístico. **Portaria nº 007, de 31 de janeiro de 2018.** Estabelece as condições de funcionamento para o Estágio de Manutenção e Suprimento para os Cadetes do 4º ano do Curso de Material Bélico, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 8. Brasília, 2018.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, RJ, 20 de abril de 2022.

www.decex.ensino.eb.br